

Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 26 de dezembro de 2025 - Edição nº 240/2025 Extraordinária

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretaria de Processamento e Julgamento

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....02

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....04

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....04

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Publicação: Sexta-feira, 26 de dezembro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



www.tcepi.tce.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



@tcepi



@tce_pi

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/015770/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO Nº 016/2025 – EXERCÍCIO 2025

UNIDADE GESTORA: P. M. DE JOSÉ DE FREITAS/PI

RESPONSÁVEIS: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO (PREFEITO MUNICIPAL)

CLARICE CRISTINA DA COSTA RAMOS (PREGOEIRA)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

RELATOR DE PLANTÃO: CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS (ART. 87, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/PI – LEI Nº 5.888/09 E ART. 453 DO RI/TCE-PI)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 01/2025 - GP

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS** formulada pela II DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES em face de **PEDRO GOMES DOS SANTOS (Prefeito do Município de José de Freitas/PI)** e Senhora **CLARICE CRISTINA DA COSTA RAMOS (Pregoeira da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI)**, no âmbito do certame licitatório consistente no Pregão Eletrônico nº 016/2025-PMJF/PI – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0330/2025-PMJF/PI.

O órgão técnico representante, em síntese, assevera que:

No exercício da fiscalização concomitante de que trata a norma do inciso III do art. 44 da Resolução TCE/PI nº 24/2023, a DFCONTRATOS2 identificou a publicação da abertura do Pregão nº 016/2025 da Prefeitura Municipal de José de Freitas, cuja sessão de abertura está marcada para o dia 26 de dezembro de 2025, às 10:00, e possui objeto descrito como : "SRP – Objetos (Serviços Diversos – Lotes: I a XXXII) de acordo com detalhamento, especificações e exigências exaradas no Termo de Referência e Edital da licitação, cujo teor integra este aviso como nele transcreto."

O certame possui critério de julgamento de menor preço e modo de disputa aberto. A adjudicação do objeto possui divergência em sua descrição presente no Mural do Sistema Licitações WEB em relação à sua descrição no edital do certame: no Mural de Licitação a adjudicação do objeto consta como Adjudicação global, enquanto que no edital do certame, em que pese a ausência de definição expressa do critério de adjudicação do objeto, depreende-se que sua adjudicação será feita por lote, haja vista que o seu critério de julgamento é o de menor preço por lote, o que demonstra o dissenso em relação à informação de adjudicação

global encontrada no Mural de Licitações, CONTROLE TCE: LW-011837/25, no qual o Pregão nº 016/2025 da Prefeitura Municipal de José de Freitas encontra-se cadastrado.

2.1 DA AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE ITENS COM CARACTERÍSTICAS DIVERSAS EM APENAS UM LOTE, O QUE CAUSA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO PARCELAMENTO E DA AMPLA COMPETITIVIDADE

No artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, em seu inciso II, o legislador estabeleceu o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No §1º do artigo a norma determina que na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A título de exemplo, nos Lotes XIX e XX do certame, que prevê o registro de preços de pequenos serviços destinados à manutenção e preservação de vias públicas (limpeza, pintura e calçamentos/paralelepípedos, manutenção de praças, poda de árvores e outros serviços de manutenções prediais ou de interesse de rotina, incluindo mão de obra de pedreiros e serventes, tais como manutenções elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias, pinturas em geral, substituição ou consertos de forros, portas e janelas, instalação de vidros e molduras, conserto e recuperação de pisos em geral, serviços de instalações e manutenções de ar condicionados, incluindo fornecimento e mão de obra, foram inseridos no mesmo lote diversos serviços com características distintas.

Assim, empresas que prestem apenas o serviço de instalação, manutenção e limpeza de ar-condicionado, por exemplo, ficariam impossibilitadas de disputarem os Lotes XIX e XX do certame itens em razão da aglutinação de diversos serviços diversos dentro do mesmo lote do edital, uma vez que não prestam outros serviços do mesmo lote como limpeza e pintura de calçamentos e paralelepípedos e manutenção elétrica, hidráulica e hidrossanitária, por exemplo.

Como se vê, a aglutinação indevida de itens provoca ofensa aos princípios do parcelamento e da competitividade. Ao inserir no mesmo lote serviços com características tão distintas, ofertados no mercado por empresas de diferentes ramos de negócio, a Prefeitura Municipal de José de Freitas está restringindo a participação no certame apenas às empresas que atuem simultaneamente em todas essas atividades, afastando da disputa empresas que possam oferecer apenas um ou mais dos serviços a serem contratados.

Também verificou-se aglutinação indevida no Lote VII (SERVIÇOS PEQUENAS ROTAS - EDUCAÇÃO, no qual constam 10 itens de 5 rotas de transporte escolar distintas, aglutinados em um único lote), Lote IX (SERVIÇOS PEQUENAS ROTAS - EDUCAÇÃO, no qual constam 7 itens de 6 rotas de transporte escolar distintas, aglutinados em um único lote) e Lote XXXI (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, no qual constam 10 itens para locação de veículos aglutinados em um único lote).

Importante rememorar a **Súmula nº 247 do TCU** que dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o **objetivo de propiciar a ampla participação**

de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, **possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.2 DA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO CLARA E SUCINTA DO OBJETO LICITADO

Verificando o sistema Licitações WEB, consta com status de divulgada o **Pregão Nº 016/2025, com prazo de abertura dia 26 de dezembro de 2026, da P.M de José de Freitas**, com a seguinte descrição do objeto: “SRP – Objetos (Servicos Diversos – Lotes: I a XXXII) de acordo com detalhamento, especificações e exigências exaradas no Termo de Referência e Edital da licitação, cujo teor integra este aviso como nele transrito”, conforme se verifica nos prints abaixo:

.....

Apenas no Termo de Referência consta o detalhamento dos lotes, sendo 32 lotes para itens de naturezas distintas. A divulgação do resumo do objeto como Serviços Diversos, não traz consigo a descrição clara do objeto, prejudicando a transparência e a competitividade do certame.

A ausência de descrição clara e sucinta do objeto da licitação é uma irregularidade que compromete a transparência, a isonomia e a competitividade do processo licitatório. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a definição precisa do objeto é um dever vinculado ao planejamento da contratação, conforme estabelecido no art. 18, inciso II, que exige a definição do objeto através de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo.

Ademais, o art. 6º, inciso XXIII, define o Termo de Referência como o documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter elementos capazes de permitir a formulação de propostas, mediante descrição clara, precisa e objetiva do objeto.

O Tribunal de Contas da União (TCU) mantém entendimento consolidado sobre o tema, agora reforçado pelos princípios do planejamento e da segregação de funções trazidos pela nova lei. No Acórdão nº 1.748/2016 - Plenário, o Tribunal estabeleceu que: "A descrição do objeto deve ser suficientemente clara e precisa para permitir a compreensão das necessidades da Administração, possibilitar a elaboração de propostas pelos licitantes e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao princípio da isonomia".

A descrição deficiente impede que os licitantes quantifiquem custos e riscos, o que pode resultar em propostas com preços excessivos (para cobrir incertezas) ou inexequíveis, prejudicando a seleção da proposta que gera o melhor resultado para o interesse público. Tal falha afronta diretamente o princípio da eficiência e o princípio do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, deve a Administração Pública adotar medidas para garantir que os estudos técnicos preliminares e os termos de referência apresentem a especificação detalhada do objeto em futuros processos licitatórios.

Essa prática é essencial para assegurar a competitividade, evitar aditivos contratuais desnecessários e garantir a transparência no uso dos recursos públicos, em estrito cumprimento ao novo regime jurídico de licitações.

O agrupamento de serviços tão distintos uns dos outros em um mesmo certame licitatório contraria o princípio da especificidade, que embora não esteja insculpido com os demais princípios no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, encontra-se presente no arcabouço jurídico aplicável às contratações públicas.

O Representante propõe MEDIDA CAUTELAR para estancar os efeitos dos atos apontados como ilegais, como medida de prudência, pelo risco de prejuízo financeiro para a administração, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual n.º 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI n.º 13/11).

In casu, em cognição não exauriente, tenho que se afiguram presentes os pressupostos para a concessão de medida cautelar proposta pelo setor técnico.

O *fumus boni juris* é demonstrado pela ocorrência de graves irregularidades e vícios decorrentes do descumprimento da Lei nº 14.133/2021, com incidência em violação ao princípio da economicidade, ampla competitividade, isonomia e legalidade.

Por seu turno, o *periculum in mora* caracteriza-se devido ao fato de que a demora da decisão neste caso, poderá acarretar dano de impacto aos cofres públicos do município e, sobretudo aos administrados, por ferir o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Por tudo, com esteio na competência da Presidência para apreciação em caráter cautelar, nos termos do art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal - Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno – *ad cautelam, em cognição não exauriente*, e consoante manifestação da II DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (peça 5), **concedo medida cautelar e DETERMINO**:

a) que o Senhor PEDRO GOMES DOS SANTOS (Prefeito) e a Senhora CLARICE CRISTINA DA COSTA RAMOS SUSPENDAM de IMEDIATO a sessão de abertura do Pregão nº 016/2025, marcada para o dia 26.12.2025, até a readequação dos achados apontados na presente Representação da Secretaria de Controle Externo do TCE/PI.

b) ainda que, caso o certame venha a ocorrer, que se abstêm de homologar o resultado da licitação, firmar contrato e realizar qualquer pagamento decorrente, até que seja julgado o mérito da presente Representação.

Intime-se com urgência os responsáveis, Senhor PEDRO GOMES DOS SANTOS (Prefeito do Município de José de Freitas/PI); e Senhora CLARICE CRISTINA DA COSTA RAMOS (Pregoeira da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI).

A intimação aqui determinada deve ser feita de forma mais célere possível, devendo-se confirmar a sua realização.

Em sequência, encaminhem-se os autos a Secretaria das Sessões para publicação de praxe e depois remeta-se o caderno virtual ao Gabinete do Cons. Subst. Jackson Nobre Veras para conhecimento em função da Relatoria das Contas da P. M. de José de Freitas/PI, exercício 2025.

Notifique-se os interessados, publique-se e cumpra-se.

Dado e assinado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Presidente em exercício do TCE/PI – Relator de Plantão (art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal - Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 995 – SP | PROCESSO N° 106054/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no memorando da DFCONTRATOS 1, peça 0320967 –Processo SEI nº 106054/2025,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 810/2025 que autoriza o credenciamento, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo discriminados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de procedimentos de Fiscalização/Auditoria, abarcando as unidades jurisdicionadas: Poder Executivo do Estado do Piauí e demais unidades jurisdicionadas: Secretarias de Estado da Fazenda, do Planejamento, da Administração, da Educação, da Saúde, da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos e Fundação Piauí Previdência, exercícios de 2025 e 2026, tendo por objeto de controle: Auditoria Financeira no Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO Piauí.

Matrícula	Nome	Cargo
96.517	Andréa de Oliveira Paiva	Auditora de Controle Externo
96.918	Kátia Maria de Carvalho Meira	Auditora de Controle Externo
98.094	Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo
97.444	Alan de Souza Araújo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de dezembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO - 2025NE01870 - TCE/PI

PROCESSO SEI 107136/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: Restaurante 5 Sentidos LTDA (CNPJ: 28.899.997/0001-82);

OBJETO: NE emitida para atender a complementação da NE 2025NE01869 referente à contratação de jantar em restaurante para Confraternização Natalina dos Membros do TCE/PI, conforme Dispensa de Licitação nº 35/2025 e Parecer da Assessoria Jurídica nº 339/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 661,53 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO - 2025NE01869 - TCE/PI

PROCESSO SEI 107136/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: Restaurante 5 Sentidos LTDA (CNPJ: 28.899.997/0001-82);

OBJETO: contratação de jantar em restaurante para confraternização natalina dos membros desta Corte para 40 (quarenta) participantes, incluindo os membros e seus cônjuges conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 8.316,67 (oito mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 -

ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 840/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

FÉRIAS REGULAMENTARES DEZEMBRO/2025 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2025/08809	PRIMEIRA	97766	MARILIA FERREIRA MENDES VIEIRA	06/01/2026	04/02/2026	30	2025/2026
2025/08825	PRIMEIRA	98048	MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA	15/01/2026	13/02/2026	30	2025/2026
2025/08829	PRIMEIRA	98360	RICARDO DE SOUSA MESQUITA	15/01/2026	13/02/2026	30	2025/2026
2025/08824	SEGUNDA	98592	ALANA NASCIMENTO BARROS	15/01/2026	29/01/2026	15	2024/2025
2025/08791	SEGUNDA	98312	DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO	06/01/2026	15/01/2026	10	2023/2024
2025/08811	SEGUNDA	97371	ELYVANIA DE SANTANA SILVA BATISTA	12/01/2026	26/01/2026	15	2023/2024

2025/08827	SEGUNDA	97108	JOSE RODRIGUES NETO	06/01/2026	15/01/2026	10	2024/2025
2025/08808	SEGUNDA	2141	MARIANGELA GOES PAZ SOUSA	12/01/2026	31/01/2026	20	2023/2024
2025/08799	SEGUNDA	98474	TERCIO GOMES RABELO	06/01/2026	15/01/2026	10	2024/2025
2025/08816	TERCEIRA	97512	MARIA LARISSA REIS E SILVA MAXIMO DE ARAUJO	14/01/2026	23/01/2026	10	2023/2024
2025/08823	TERCEIRA	98209	SEBASTIAO ROSA DE SOUSA NETO	14/01/2026	23/01/2026	10	2024/2025
2025/08810	TERCEIRA	97571	VICENTE JOSE NOGUEIRA BARBOSA	13/01/2026	22/01/2026	10	2024/2025

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de Dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 841/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08614,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DE JESUS DA ROCHA REIS, matrícula nº 2056, por 6 (seis) dias úteis no período de 06/01/2026 a 13/01/2026 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTRARIA Nº 842/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08813,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FAMES BORGES MENDES, matrícula nº 98222, por 4 (quatro) dias úteis do período de 09/01/2026 a 14/01/2026 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTRARIA Nº 843/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08814,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIANGELA GOES PAZ SOUSA, matrícula nº 2141, por 4 (quatro) dias úteis no período de 06/01/2026 a 09/01/2026 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI